



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL

Processo n.º : 1092213
Natureza : REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, CORONEL
FABRICIANO E JAGUARAÇU
Relator : CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVÉCIO
Data da Autuação: 23/06/2020

DESPACHO

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Senhora Coordenadora,

Conforme acórdão proferido nos autos em epígrafe (peça n. 9, arquivo 2267657, do SGAP), restou determinado no item VI o monitoramento do cumprimento dos comandos impostos pela citada decisão, por parte da Unidade Técnica, nos termos do art. 291, II, da Resolução n. 12/2008.

A esse respeito, cabe destacar, preliminarmente, que foram estabelecidas, no âmbito da Superintendência de Controle Externo, 10 (dez) diretrizes para o monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas, constando da orientação de nº 8, o seguinte teor:

O expediente ou o processo será encaminhado à unidade técnica competente para análise da viabilidade da execução do monitoramento. **Considera-se unidade competente para realizar o monitoramento a responsável pela análise do processo que originou a deliberação, exceto nos casos em que for necessária inspeção e houver na unidade com atribuição específica de realizar fiscalizações (DCEM, DCEE, DFAP) (grifo nosso)**

Portanto, tratando-se de processo originário de Vossa Coordenadoria e não se vislumbrando a necessidade de inspeção ou ação específica de controle por esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, encaminho os autos dos processos nº 1092213 para que possa ser dado cumprimento ao comando no acórdão prolatado.

Ressalta-se que as recomendações expedidas pela SCE e o documento para análise de viabilidade para o monitoramento encontram-se no seguinte destino: \\egito\NUCLEO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL

AUDITORIA\Métodos e técnicas\Monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas.

Belo Horizonte/CAAP, 15 de setembro de 2021.

Fabiano Murilo Melo
Coordenador - CAAP
Matrícula: 3199-0